

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

<b>Designação do Projeto</b>	Ampliação da Instalação Avícola da Avibidoeira na Mealhada
<b>Fase em que se encontra o projeto</b>	Projeto de execução
<b>Tipologia de projeto</b>	Criação intensiva de aves de capoeira
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Alínea A) do ponto 23 do Anexo I
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	União de freguesias de Antes, Ventosa do Bairro e Mealhada, concelho da Mealhada.
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA) (D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto)
<b>Proponente</b>	Avibidoeira – Avicultura, Lda
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>A instalação avícola insere-se num terreno com 24 838 m<sup>2</sup>, sendo 6058m<sup>2</sup> de área coberta, 633 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada não coberta e 18147 m<sup>2</sup> de área não impermeabilizada.</p> <p>A propriedade é composta por prédios rústicos, inseridos em espaço urbano de baixa densidade.</p> <p>Considerando as crescentes necessidades da cadeia de produção da empresa proponente, a empresa pretende aumentar a capacidade instalada da instalação avícola para 152 000 frangas de recria no solo.</p> <p>Para tal, serão necessárias as seguintes intervenções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reabilitação dos pavilhões 5 e 6, com unificação dos mesmos, com acréscimo da área compreendida entre os mesmos e demolição do topo sul do atual pavilhão 6 (num comprimento de cerca de 11.65 m). Da unificação resultará o futuro pavilhão 3 (com uma área igual à soma das áreas dos pavilhões 5 e 6).</li> <li>• Reabilitação dos pavilhões 7 e 8, numa operação semelhante à anterior, de que resultará o pavilhão 4.</li> <li>• Reativação dos futuros pavilhões 3 e 4 (que resultarão das intervenções nos atuais pavilhões 5, 6, 7 e 8) com instalação de equipamento necessário para a atividade avícola de recria de frangas poedeiras no solo.</li> </ul>
-------------------------------------	---

<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<p>O processo deu entrada pela plataforma SILIAMB. A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D. L. n.º 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015 de 27 de agosto nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por três representantes da CCDRC, um da DRAPC e dois representantes da APA.</p> <p>A Comissão de Avaliação contou ainda com a colaboração de técnicos especializados no que respeita aos descritores Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Resíduos e Ecologia.</p> <p>Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o EIA não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D. L. n.º 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015 de 27 de agosto, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 17 de outubro de 2016, seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Contudo, não foi possível a todos os elementos da Comissão de Avaliação estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação a sua intenção de solicitar esclarecimentos ao proponente.</p> <p>Assim, foram solicitados elementos adicionais sob a forma de aditamento ao EIA ao abrigo do n.º 8 do referido Decreto-Lei. O pedido de Elementos Adicionais foi concretizado através de documento introduzido no SILIAMB em 20.10.2016.</p> <p>A resposta a esta solicitação, foi introduzida pelo proponente no SILIAMB, tendo-nos sido comunicada através de e-mail que nos foi enviado pelo sistema em 04.01.2017.</p> <p>Após consulta dos elementos da Comissão de Avaliação foi comunicada a Conformidade com a introdução da respetiva Declaração de Conformidade no SILIAMB em 18.01.2017.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos elementos disponíveis no SILIAMB, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relatório Síntese e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto e Elementos Adicionais;</li> <li>▪ Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 20 dias úteis, 25 de janeiro a 21 de fevereiro de 2017;</li> <li>▪ Visita ao local do projeto, realizada no dia 15 de janeiro de 2017;</li> </ul> <p>Foram ainda solicitados pareceres externos às seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Câmara Municipal da Mealhada</li> <li>- União de freguesias de Antes, Ventosa do Bairro e Mealhada;</li> <li>- Direção Regional da Cultura do Centro;</li> <li>- Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;</li> <li>- Laboratório Nacional de Energia e Geologia.</li> </ul> <p>A Proposta de DIA foi remetida à empresa promotora do Projeto, a 7 de abril de 2017, para efeitos de Audiência Prévia. A 10/04/2017, a empresa recebeu a proposta via postal, apresentado as suas alegações a 21/4/2017.</p>
<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>A Câmara Municipal da Mealhada informa que o proponente foi notificado a 3 de fevereiro de 2017 no sentido de fundamentar de forma concreta e objetiva que a preexistência não se mostra incompatível com os usos envolventes, no sentido de poder vir a ser aplicado o regime de exceção previsto no nº 1 do artigo 35 do Regulamento do PDM e que se encontra a aguardar a entrega dos elementos solicitados.</p> <p>O ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e florestas informa que o projeto não</p>

interfere com qualquer Área Classificada íntegra no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, como definido no nº 1 do art 5º do DL nº 142/2008 de 24 de julho, alterado pelo DL nº 242/2015 de 15 de outubro, nem submetida a Regime Florestal, e nem aí ocorre qualquer arvoredo que conste no Registo Nacional de Arvoredo de Interesse Público. Refere ainda que a pretensão dá cumprimento ao DL nº 327/90 de 22 de outubro, republicado através do DL nº 055/2007 de 12 de março.

Conclui informando que, tratando-se de um projeto de ampliação de edificações da qual não resulta aumento de área de implantação dos edifícios, não é aplicável a condicionante estabelecida no art. 16º, nº 3. Do DL 124/2006, na sua redação atual.

A DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro confirma a ausência de marcas de ocupação antiga, pelo que os impactes na instalação Avícola da Avibidoeira serão, em princípio, nulos.

**Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão**

No período da Consulta Pública, foi recebido um parecer, proveniente da **Rede Elétrica Nacional**. Esta informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que emite parecer favorável à pretensão.

Ainda no âmbito da Consulta Pública, foi recebido fora do prazo o parecer das Infraestruturas de Portugal (incluído no Anexo IV) que informa que *o projeto não interfere diretamente com a Zona de Proteção de nenhuma via sob jurisdição desta empresa* e que, atendendo ao afastamento da área de ampliação à rede rodoviária sob jurisdição da IP, S.A. e ao facto não se perspetivar que o tráfego gerado/atraído pela exploração seja suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede mencionada, nada tem a obstar à concretização do projeto.

**Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes**

De acordo com a Planta de Ordenamento – Qualificação e Classificação do Solo do PDM da Mealhada, cujo regulamento foi republicado através do Aviso n.º 8467/2016, DR 2ª Série n.º 128, de 6 de julho de 2016, a pretensão insere-se em “solo urbano – solo urbanizado – espaços urbanos de baixa densidade – zona urbana”, sendo-lhe aplicáveis os artigos 44.º, 45.º e 46.º, para além das disposições gerais do Solo Urbano (artigo 30.º e seguintes) e do solo Urbanizado (artigo 37.º).

O artigo 45.º (estatuto de uso e ocupação do solo) prevê, no seu número 1, a instalação de pecuárias em regime de exploração familiar, não sendo o caso da presente pretensão.

Contudo, o artigo 35.º (edificações existentes) refere que nos prédios onde se implantem edificações existentes à data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes, admite-se a realização de obras de ampliação e novas obras de edificação quando estejam em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado. Neste contexto, a pretensão encontra-se em conformidade com o Regulamento do PDM da Mealhada, tendo em conta que a preexistência não é incompatível com os usos envolventes, considerando que nas proximidades se encontram implantadas mais duas explorações pecuárias.

No entanto, as intervenções permitidas para o solo urbano deverão observar as condições gerais definidas no artigo 31.º do referido regulamento.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão**

A instalação avícola insere-se num terreno com 24 838 m<sup>2</sup>, sendo 6058m<sup>2</sup> de área coberta, 633 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada não coberta e 18147 m<sup>2</sup> de área não impermeabilizada.

A propriedade é composta por prédios rústicos, inseridos em espaço urbano de baixa densidade.

Considerando as crescentes necessidades da cadeia de produção da empresa proponente, a empresa pretende aumentar a capacidade instalada da instalação avícola para 152 000 frangas de recria no solo.

Os resíduos que são gerados atualmente na instalação são recolhidos e enviados a destino final adequado através de operadores licenciados para o efeito.

Após a ampliação, a quantidade de resíduos aumentará, no entanto, o proponente informa que garantirá a gestão adequada dos mesmos, por via dos mesmos operadores licenciados e com os mesmos meios adequados utilizados atualmente. Assim, os impactes associados à produção de resíduos, verificados na fase de exploração, são classificados no EIA como negativos, pouco significativos, permanentes e irreversíveis.

Relativamente aos recursos hídricos, considera-se que pode haver uma pequena alteração do binómio escorrência superficial/infiltração das águas pluviais, podendo aumentar a primeira e diminuir a segunda. No entanto esta alteração deve ser pouco significativa, dado que a nova área impermeabilizada é pequena, o solo é essencialmente plano e bastante permeável.

Na fase de exploração, os impactes relacionados com a ampliação prendem-se essencialmente com o aumento dos consumos de água. Esta água é captada em dois poços existentes na instalação. Naquela região aquelas captações são as únicas que captam nos depósitos aluvionares. As restantes captam em níveis mais profundos, não se prevendo portanto implicações negativas nas restantes captações.

Tanto na fase de remodelação dos pavilhões como na fase de exploração não se prevê que ocorram alterações significativas na qualidade da água superficial e na subterrânea.

Os efluentes resultantes das operações de limpeza são armazenados em fossas estanques, sendo posteriormente valorizados na agricultura, em conformidade com o PGEF. Os estrumes são retirados e enviados para valorização agrícola, em conformidade com o PGEF. Se necessário poderão ser armazenados em pavilhão impermeabilizado. Embora se considere pouco provável, a ocorrência de situação accidental de derrame de esgotos, por transbordo nas fossas ou por anomalia na trasfega, o impacte ambiental associado prevê-se como negativo, temporário, reversível, direto e de significado reduzido se tomadas as adequadas medidas de minimização.

No que respeita à qualidade do ar, não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo na sequência da implementação do projeto.

O nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 Março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto. Assim, concorda-se com as medidas de minimização propostas, devendo ser apresentado um relatório de ruído ambiental com uma periodicidade de quinquenal ou em caso de reclamação.

A área do projeto, tendo em conta a sua localização, encontra-se sujeita ao previsto no Plano Diretor Municipal (PDM) da Mealhada. A pretensão encontra-se em conformidade com o Regulamento do PDM da Mealhada, tendo em conta que a preexistência não é

incompatível com os usos envolventes, considerando que nas proximidades se encontram implantadas mais duas explorações pecuárias. No entanto, as intervenções permitidas para o solo urbano deverão observar as condições gerais definidas no artigo 31.º do referido regulamento.

De acordo com as Cartas de Condicionantes do PDM da Mealhada há a referir o seguinte:

- Nas vias confinantes (nascente e norte) verifica-se a existência de Rede de Distribuição de Gás (Carta Condicionantes Espaços Canais), sendo que a pretensão não afetará a referida rede;
- A propriedade insere-se praticamente na sua totalidade em área de baixa perigosidade de risco de incêndio, de acordo com a respetiva Carta de Condicionantes.

A pretensão não se insere em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou áreas protegidas.

No que respeita à socioeconomia, foram identificados impactes negativos que se prendem com a qualidade de vida devida à emissão de poeiras, ruído e acréscimo de tráfego que foram considerados pouco significativos e impactes positivos que se prendem com a atividade económica e emprego e fomento de atividades associadas que foram considerados positivos e significativos.

Face ao exposto no presente parecer, aplicando a metodologia definida para implementação do ponto 1 do artigo 18 do decreto-lei-151-b/2013 de 31 de outubro, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

<b>Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais</b>	2
--	---

<b>Decisão</b>
Favorável Condicionada

<b>Condicionantes</b>
Concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização

<b>Elementos a apresentar</b>
Apresentação em sede de licenciamento da atividade da licença para realização das obras de alteração das edificações

<b>Medidas de minimização/potenciação/compensação</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Comunicar à Autoridade de AIA a data de início dos trabalhos;</li><li>2. Sempre que possível, deverá recorrer a mão-de-obra local, contratar-se serviços e adquirir produtos em empresas locais;</li><li>3. Deverá ser dada formação aos trabalhadores, previamente à entrada em obra sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;</li><li>4. Assegurar a selagem do poço inativo, localizado entre os pavilhões 7 e 8, por forma a evitar a contaminação dos</li></ol>

recursos hídricos subterrâneos;

5. Caso haja produção de águas residuais no sistema de desinfecção de veículos à entrada da instalação, as referidas águas residuais devem ser conduzidas para sistema de tratamento adequado;
6. Efetuar a manutenção periódica na rede de drenagem de chorumes, de forma a evitar problemas de funcionamento ou fugas que possam potenciar contaminações;
7. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração nem permitidas queimas a céu aberto;
8. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
9. Os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados.
10. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
11. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
12. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor, ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
13. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
14. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
15. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos.
16. Deverá ser assegurada uma adequada manutenção do local da instalação avícola, assegurando a adequada gestão de resíduos e limpeza dos locais de trabalho.
17. Armazenagem dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento.
18. Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção.
19. Seleção das entidades de gestão de resíduos constantes da Lista de Operadores de Resíduos Sólidos Não Urbanos, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente.
20. Acompanhamento do adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidas pelo transportador e pelo destinatário.
21. Fornecimentos dos dados de produção anual de resíduos da instalação na plataforma do SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente).
22. Elaboração e implementação de um plano específico de gestão de resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, bem como ao registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo, quantidade produzida e destino final.
23. Implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, estabelecidas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF IRPP);

W

24. Para além das MTD incluídas no BREF atualmente em vigor, deverá também acautelar a implementação das MTD publicadas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 com indicação da calendarização para a implementação das mesmas, tendo em conta o prazo de adaptação previsto na lei;
25. Adoção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência (setorial e transversais), que sejam adequadas à instalação;
26. Aplicação e cumprimento de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) a aprovar pela DRAP Centro para os efluentes pecuários gerados na instalação e respetivos destinos finais; A este respeito, importa salientar que o PGEP deverá contemplar a totalidade dos efluentes pecuários gerados decorrentes do funcionamento da instalação à capacidade máxima de alojamento (152 000 aves);
27. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente cumprindo o PGEP a aprovar pela DRAP Centro;
28. Efetuar a gestão das águas residuais domésticas geradas (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), em conformidade com a legislação em vigor;

## Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

### 1. AMBIENTE SONORO

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (Instalação em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (Instalação parada): LAeqR em db(A)

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade:  $(LAR - LaeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$  considerando  $D=1$ , para  $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP – 1730 de 1 de outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

Locais de colheita de amostras

No ambiente externo do projeto

- Nos locais selecionados.

Periodicidade

- A monitorização terá uma periodicidade quinquenal, excetuando-se eventuais reclamações.

Resultados obtidos

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de "incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração" forem ultrapassados os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes.

### 2. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

a) Parâmetros:

pH, condutividade elétrica, Escherichia coli, Enterococcus, Coliformes fecais, CBO5 e CQO.

Volume de água captada nas captações de abastecimento.

Nível piezométrico.

b) Locais de amostragem: Pelo menos 2 pontos no aquífero superficial, em que um dos pontos se encontre a montante da instalação e o outro a jusante, relativamente ao escoamento subterrâneo. O ponto de montante servirá como referência ao longo do tempo. As coordenadas destes pontos devem ser indicadas no primeiro relatório de monitorização, assim como as características dos pontos de amostragem.

c) Frequência das amostragens: Semestral (período seco e período húmido) para parâmetros físico-químicos e microbiológicos. Mensal para água captada no furo e para a piezometria.


d) Técnicas e métodos laboratoriais: Análises efetuadas em laboratórios acreditados.

e) Indicadores de referência: Anexo I (classe A1) do DL 236/98, de 1 de agosto.

f) Periodicidade dos relatórios de monitorização: Anual. Entregues o mais tardar até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização. Os relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no anexo V da Portaria 395/2015, de 4 de novembro. Na análise anual a efetuar aos valores analíticos medidos, além da referência legal (anexo I do DL 236/98), da referência constituída pelos valores encontrados no piezómetro de montante e a análise efetuada previamente ao início da exploração, deve comparar-se os valores medidos em cada ano com os do registo histórico, de modo a encontrar a tendência de evolução da qualidade da água subterrânea.

g) O promotor pode solicitar a revisão do plano de monitorização ao fim de 5 anos, tendo em atenção a análise do respetivo registo histórico.



Entidade de verificação da DIA	Entidade Licenciadora
Data de Emissão	5 de maio de 2017
Validade da DIA	4 anos
Assinatura	

**António Júlio Velga Simão**  
Vice-Presidente

